

Dispõe sobre a organização da Administração Pública do Município, cria a Secretaria Municipal de Ação Urbana e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 025/95, de 11 de abril de 1.995, com força de Lei e a Câmara Municipal de Palmas, aprovou, e eu, **VEREADOR ROGÉRIO ALVES**, Presidente desta Casa de Leis, para efeito do disposto no inciso IV, do art. 23, c/c o § 6º, do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, como unidade orgânica da estrutura básica da administração pública municipal, a Secretaria Municipal de Ação Urbana (**SEMURB**).

Parágrafo Único - A competência da SEMURB, bem como as atribuições de seus dirigentes, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A estrutura operacional da SEMURB será integrada pelas seguintes unidades operacionais:

I - Diretoria de Serviços Urbanos

- a) Coordenação de Serviços Concedidos;
- b) Coordenação de Limpeza Urbana;
- c) Coordenação de Administração de Cemitérios.

II - Diretoria de Planejamento

- a) Coordenação de Aprovação de projetos;
- b) Coordenação de Projetos Urbanos.

Parágrafo Único - Ficam extintas as Coordenações de Serviço Público e a de Estudos e Projetos e a Diretoria de Ação Urbana, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, cujos cargos correspondentes dos titulares passarão para SEMURB.

Art. 3º - A Diretoria de parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Obras,

fica transformada em Departamento de Parques e Jardins, passando a ser Vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes unidades:

- I - Coordenação de Administração;
- II - Coordenação de serviços Externos;
- III - Coordenação Geral de Viveiros.

Parágrafo Único - O titular do Departamento de Parques e Jardins será o Diretor Especial de Parques e Jardins.

Art. 4º - Ficam extintas a Procuradoria do Contencioso Geral, e a Procuradoria do Contencioso Fiscal, a Procuradoria do Contencioso Administrativo e a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, integrantes da estrutura operacional da Advocacia-Geral do Município, ficando criadas a Coordenação do Contencioso Geral e Fiscal e a Coordenação do Contencioso Administrativo e do Patrimônio Imobiliário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria da Receita Tributária:
 - a) Coordenação de Arrecadação;
 - b) Coordenação de Tributação e Fiscalização.
- II - Diretoria de Administração Financeira:
 - a) Coordenação de Planejamento e Orçamento;
 - b) Coordenação de Contabilidade;
 - c) Coordenação de Controle Interno.
- III - Diretoria de Administração Geral:
 - a) Coordenação de Material de Patrimônio;
 - b) Coordenação de Serviços Gerais.
- IV - Diretoria de Recursos Humanos:
 - a) Coordenação de Pessoal;
 - b) Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

V - Diretoria de Informática:

a) Coordenação de Desenvolvimento de Sistema;

b) Coordenação de Produção.

Parágrafo Único - Fica o cargo de Diretor-Especial de Informática transformado em Diretor de Área.

Art. 6º - Fica a Coordenação de Normas Administrativas, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração transformada na Coordenação de Merenda Escolar, integrante da estrutura da Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - Fica criada a Assessoria de Cerimonial, a nível de Coordenação, integrante da estrutura operacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Fica a Coordenação de Planejamento, integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração transformada em Coordenação do Centro Ótico, integrante da estrutura da Diretoria de Assistência à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica criada a Chefia do Protocolo, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 10 - As funções de Chefia de Divisão, previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei 111/91, de 21 de maio de 1.991, ficam transformadas em cargos de Chefe de Divisão, DAS 101, nível I, de livre provimento.

Art. 11 - Ficam criados os cargos correspondentes às novas unidades administrativas prevista na presente Lei, na forma do anexo desta.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 10 dias do mês de maio de 1.995.

Vereador ROGÉRIO ALVES
- PRESIDENTE -

ANEXO A LEI Nº 520/95

DE 10 DE MAIO DE 1.995

QUANT.	NOME	CARGO
01	Secretário Municipal	DAS 101 - V
01	Diretor - Especial	DAS 101 - V
01	Assessor de Cerimonial	DAS 102 - III
06	Coordenador	DAS 101 - III
01	Assessor Legislativo	DAS 102 - II
01	Chefe de Protocolo	DAS 101 - II
01	Chefe de Gabinete de Secretário	DAS 101 - III
02	Diretor de Área	DAS 101 - IV
01	Assessor Especial de Secretário	DAS 102 - II